LEI N° 135/99

SÚMULA: Acrescenta o item 101 à Lista de Serviço prevista no Art. 6° da Lei Municipal n° 119/98 de 02/12/98, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica incluído na Lista de Serviço, prevista no Art. 6° da Lei Municipal 119/98 de 02/12/98, o seguinte item:

"101 – exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais".

Art. 2° - A alíquota aplicável ao imposto de que trata esta Lei é de até 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – A alíquota referida neste artigo, será fixada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 30 dias do mês de dezembro de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal